



RESOLUÇÃO Nº 022 DE 31 AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para formalização e conclusão do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Roraima.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº.7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de maio 2010 e,

CONSIDERANDO a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudante;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da UERR, e o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, a Resolução MEC/CNE/CES nº 09/2004;

CONSIDERANDO a disposição do Artigo 9º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, o disposto na Instrução Normativa nº 03/97 da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CEJ;

CONSIDERANDO que o Estágio Curricular Supervisionado é requisito obrigatório para a integralização da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Direito

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado para os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme regulamento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é requisito legal para obtenção do grau de Bacharel em Direito e constitui, dentro das atividades curriculares, uma atividade obrigatória para o exercício da prática profissional supervisionada.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivo propiciar ao estagiário a experiência prática no campo de atuação específica à sua formação, por meio de atividades práticas orientadas.

Art. 3º O Estágio Supervisionado é de cunho obrigatório aos acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e tem por finalidades:

- I - possibilitar ao estagiário o desenvolvimento de habilidades, competências, o aprimoramento pessoal e profissional; e a sua inserção na vida profissional;
- II - promover a inserção do estagiário no mercado de trabalho, resguardando como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica;
- III - oferecer ao estagiário uma oportunidade de desenvolver experiências práticas e científicas no âmbito jurídico, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, CARGA HORÁRIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O Estágio Supervisionado do curso de Bacharelado em Direito da UERR será desenvolvido nas dependências da própria Instituição de Ensino Superior, através do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, com atividades práticas, individuais ou em grupos, atuando o professor-orientador como consultor e supervisor, o qual deverá estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima – OAB/RR.

§1º O Estágio Supervisionado poderá, ainda, contemplar parcerias com a Justiça Federal e Estadual e convênios com outros órgãos privados como escritórios de advocacia, conveniados com a OAB/RR e órgãos públicos como as Promotorias Públicas, Defensorias Públicas, Procuradorias, dentre outras, mediante acompanhamento e apresentação de relatórios de atividades relacionadas ao conteúdo do estágio, devendo as frequências e os relatórios serem apresentados ao professor-orientador responsável pelo estágio para a devida avaliação.

§2º Na situação do parágrafo 1º deste artigo, o estagiário deverá cursar 50% (cinquenta por cento) da carga horária no Núcleo de Prática Jurídica e os outros 50% (cinquenta por cento) na Unidade Concedente.



Art. 5º São consideradas Unidades Concedentes: Justiça Federal e Estadual, Escritórios de Advocacia, Promotorias Públicas, Defensorias Públicas, Procuradorias, dentre outros órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Único: O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da UERR funcionará nos seguintes horários: para os acadêmicos do Curso de Direito que estão regularmente matriculados no turno matutino, o estágio será ofertado no turno vespertino, das 14h às 18h; para os acadêmicos matriculados no turno vespertino o estágio será no turno matutino, das 8h às 12h e para os acadêmicos do turno da noite poderão estagiar nos turnos vespertino e matutino, conforme horário já descrito neste parágrafo.

Art. 6º O Estágio Supervisionado está contemplado como disciplina regular, vinculados às ementas respectivas: Estágio de Prática Jurídica I - Processo Penal; Estágio de Prática Jurídica II - Processo Trabalhista; Estágio de Prática Jurídica III - Processo Civil I; e Estágio de Prática Jurídica IV - Processo Civil II.

Art. 7º Na prática jurídica, os estagiários deverão desenvolver peças jurídicas relacionadas aos temas constantes nas ementas, podendo para isso se valer de casos fictícios ou concretos.

Parágrafo Único: Além de se fazer presente nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica, o estagiário deverá assistir ao número de audiências especificadas nas ementas de cada estágio, devendo comprovar sua frequência por meio de certidão expedida pelo órgão judicial, acompanhada de relatório para avaliação pelo professor do estágio.

Art. 8º O estagiário na disciplina de Estágio de Prática Jurídica I (Prática Criminal) deverá assistir e fazer relatório de no mínimo 05 (cinco) audiências de instrução de primeiro grau na vara criminal e 03 (três) sessões para julgamento criminal pelo Tribunal de Justiça, sendo essas audiências demonstradas por meio de certidão emitida pelo órgão judicial.

Art. 9 O estagiário, na disciplina de Estágio de Prática Jurídica II (Prática Trabalhista), deverá assistir e fazer relatório de no mínimo 05 (cinco) audiências de instrução trabalhista em primeiro grau e 03 (três) audiências de conciliação, sendo estas comprovadas por meio de certidão judicial.

Art. 10 O estagiário na disciplina de Estágio de Prática Jurídica III (Prática Cível I) deverá assistir e fazer relatório de no mínimo 05 (cinco) audiências cíveis, das quais 02 (duas) deverão ser audiências de conciliação e 03 (três) audiências de instrução e julgamento (com oitiva de testemunhas) e de 03 (três) julgamentos do pleno do Tribunal de Justiça, sendo esse fato comprovado por meio de certidão emitida pelo órgão judicial.

Art. 11 O estagiário na disciplina de Estágio de Prática Jurídica IV (Prática Cível II) deverá assistir e fazer relatório de no mínimo 05 (cinco) audiências cíveis, sendo audiências de instrução e julgamento (com oitiva de testemunhas); e de 05 (cinco) julgamentos do pleno do Tribunal de Justiça, sendo esse fato comprovado por meio de certidão emitida pelo órgão judicial.

Art. 12 O estagiário que realizar sua atividade de prática jurídica em Unidade Concedente deverá apresentar relatório em datas pré-fixadas a serem definidas pelo professor-orientador, o qual poderá valer até 100 (cem) pontos e deverá conter:

I - o local onde a atividade foi desenvolvida e a sua descrição, no respectivo período;



- II - a cópia de petição e outros documentos por ele desenvolvidos e assinados;
- III - a ficha de controle de frequência, fornecida pelo Núcleo de Prática Jurídica, a qual deverá estar assinada pelo estagiário e pelo responsável do local do estágio;
- IV - a apresentação das resoluções de todos os casos práticos (trabalhos) aplicados e cobrados no Núcleo de Prática Jurídica durante o semestre letivo.

Art. 13 As atividades do estagiário junto ao Núcleo de Prática Jurídica devem ser cumpridas integralmente num total de 300 (trezentas) horas, o que perfaz uma carga horária de 75 (setenta e cinco) horas por semestre letivo.

Art. 14 O estagiário matriculado na disciplina de Estágio de Prática Jurídica que realiza seu estágio no Núcleo de Prática Jurídica ou em outra Unidade Concedente, e está obrigado a cumprir 100% (cem por cento) de sua carga horária em cada semestre letivo, ou seja, 75 (setenta e cinco) horas.

§1º As eventuais faltas do estagiário implicam em desconto de pontos na sua avaliação, haja vista que um dos critérios de avaliação é a assiduidade, além do que, o estagiário obrigatoriamente deverá recuperar os dias de falta, antes do encerramento das atividades do semestre letivo correspondente.

§ 2º O estagiário que realiza sua prática jurídica no Núcleo de Prática Jurídica não poderá faltar mais do que dois turnos durante o semestre letivo, pois caso contrário estará automaticamente reprovado por insuficiência de frequência.

Art. 15 O estagiário, além do relatório mencionado no artigo 11, também deverá se submeter a duas provas escritas, que valerão até 100 pontos, elaboradas e aplicadas pelo professor-orientador do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ.

Art. 16 A avaliação final do estagiário será feita com base na média das notas atribuídas para o relatório e as provas escritas, bem como na nota que lhe for atribuída em sala de aula durante as aulas teóricas da disciplina, sendo que, será considerado aprovado desde que obtenha uma média final igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 17 O desconto de pontos na avaliação do estagiário poderá eventualmente ser abonado, desde que haja apresentação de justificativa plausível, escrita e documentada, apresentada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da falta, dirigidos ao professor-orientador, o qual poderá deferir ou não a justificativa.

Parágrafo Único: A justificativa, caso acolhida, não isenta o estagiário da obrigação de recuperar o dia de falta, pois caso contrário não completará a totalidade da carga horária a que está obrigado, o que pode implicar na sua reprovação.

Art. 18 A ficha de relatório de audiências estará disponível no setor de cópias da UERR, na pasta do Núcleo de Prática Jurídica, e o estagiário deverá providenciar as cópias de que necessitar.

Art. 19 Os relatórios das audiências deverão ser entregues nas datas apazadas ao professor-orientador responsável pela disciplina, sendo que, esses relatórios serão devidamente avaliados e comporão a avaliação do estagiário.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 20 O professor-orientador do Estágio Supervisionado deverá ser docente pertencente ao quadro da UERR, com formação e experiência em atividade jurídica, que deverá estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima –OAB/RR.

Parágrafo Único: O professor da disciplina de Estágio Supervisionado orientará no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) estagiários, sendo considerada atividade de ensino, devendo ser computada 4 (quatro) horas semanais, na carga horária do professor-orientador, para cada turma, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21 São atribuições do professor-orientador do Estágio Supervisionado:

- I - recepcionar o estagiário no primeiro dia de orientação, deixando-o ciente de todas as atividades a serem desenvolvidas durante o semestre letivo;
- II - aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- III - elaborar os formulários de avaliação do estágio;
- IV - fornecer ao estagiário as informações sobre a regulamentação e sobre a documentação do estágio;
- V - analisar e aprovar o plano de estágio quando, da entrega do termo de compromisso ou termo de aditamento;
- VI - orientar o estagiário na sua formação acadêmico-profissional, integrante do processo de aprendizagem;
- VII - promover a articulação entre a teoria e a prática para o desenvolvimento das competências do estagiário;
- VIII - oportunizar experiências ao estagiário por meio de tarefas específicas do campo de atuação profissional;
- IX - acompanhar o cumprimento do planejamento de estágio por meio de fichas de avaliação;
- X - solicitar relatório sobre as atividades desempenhadas pelo estagiário no Estágio Supervisionado, sempre que julgar necessário;
- XI - comparecer às reuniões relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- XII - fazer diligências no campo de estágio quando julgar pertinentes;
- XIII - solicitar à Coordenação do Curso de Direito a rescisão do termo de compromisso, quando julgar que as atividades descritas no plano de estágio estão em desacordo com as práticas recebidas no campo de estágio;
- XIV - orientar o estagiário na elaboração do relatório final;
- XV - responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados à Coordenação do Curso.

Art. 22 Compete ao Supervisor da Atividade de Estágio na Unidade Concedente:

- I - elaborar e assinar, junto com o estagiário, o plano de estágio, antes do início das atividades;
- II - orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas disciplinares de trabalho;
- III - acompanhar profissionalmente o estágio em relação às atividades desenvolvidas;
- IV - avaliar o desempenho do estagiário;



V - elaborar e assinar o relatório de estágio, sempre que solicitado pela Coordenação de Estágio do Curso de Direito e/ou professor-orientador;

V I- elaborar termo de aditamento ou rescisão e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio da Unidade Concedente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 23 São atribuições do estagiário:

I - frequentar as atividades de estágio, zelando pelo cumprimento integral da carga horária total da prática de estágio;

II - desenvolver as atividades programadas com o professor-orientador, respeitando os prazos estabelecidos;

III - registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes deste Regulamento e propostas apresentadas pelo professor-orientador;

IV - apresentar, periodicamente, os registros ao professor-orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades inerentes à prática de estágio;

V - apresentar os documentos necessários à apresentação formal do relatório de estágio, dentro dos prazos estabelecidos, para apreciação do professor-orientador;

VI - cumprir de forma rigorosa e satisfatória as providências administrativas que antecedem a realização das práticas de estágio, quais sejam:

a) selecionar e comparecer ao campo de estágio pretendido para estabelecimento de contato prévio e solicitar autorização para realizar o estágio;

b) encaminhar ao professor-orientador dados do dirigente ou responsável pelo local do estágio para preenchimento da carta de apresentação do estagiário;

c) retirar ficha cadastral de estagiário e folha de frequência com o professor-orientador de Estágio, que vai autorizar o início de sua realização;

d) retirar a carta de apresentação de estagiário para apresentação ao local de estágio.

Art. 24 Após o encerramento do estágio, o estagiário deve apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas, para análise e avaliação do professor-orientador.

Art. 25 As questões não reguladas pela presente resolução, ou as situações em que houver omissão ou dúvida, serão resolvidas pelo professor-orientador do Núcleo de Prática Jurídica e, quando for o caso, pelo Coordenador do Curso de Direito, no que a cada um couber, bem como através de consultas ao Manual de Estágio da UERR.